CONTRATO DE RATEIO

I – PARTES CONTRATANTES

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Bacia do Rio Jaguarão - CIDEJA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Braúlio Farias, 220, Bairro Centro, Candiota - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.028.813/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Carlos Folador, CPF nº 585.657.790-68, RG nº 1044730248 doravante denominado CONSÓRCIO; e Município de Pinheiro Machado, CNPJ nº 88.084.942/0001-46 representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Costa Madruga, CPF nº 697.988.690-87, RG nº 6073150499, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

Claúsula Primeira – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos com viagens para tratar assuntos relacionados ao Consórcios, para a Diretoria e funcionários.

III – DAS OBRIGAÇÕES

Claúsula Segunda – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO o valor equivalente a R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos Reais).

Parágrafo Primeiro — O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos da alínea "c" do Inciso V do § 4º da Cláusula Vigésima e § 5º Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Formalização.

Parágrafo Único − O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente n° 06.048.717-06 do CONSÓRCIO, no Banrisul − Agência 0577 − Candiota- RS, ou outro que vier a ser indicado, até o 5° dia do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES

Cláusula Terceira – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSICÕES GERAIS

Cláusula Quarta – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Cláusula Quinta – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Sexta – O presente instrumento terá vigência de um ano, a contar do dia 1° de janeiro de 2023, podendo ser renovado, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8°, § 5°, 11 e 12, § 2°, da Lei n.º1.107/05.

IV-DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bagé – RS para dirimirem dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

	Candiota , 23 de Janeiro de 202
Luiz Carlos Folador	Danalda Casta Madwuga
Presidente do Consórcio	Ronaldo Costa Madruga Prefeito de Pinheiro Machado
Testemunhas:	